

**MUNICÍPIO DE PENAFIEL****Aviso (extrato) n.º 6196/2012**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 30 de dezembro de 2011, nos termos do n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro de 2009, se procedeu à reafetação do pessoal, encontrando-se o referido despacho afixado nos serviços e disponível em [www.cm-penafiel.pt](http://www.cm-penafiel.pt).

16 de abril de 2012. — A Vereadora, com competências delegadas, *Dr.ª Susana Paula Barbosa Oliveira*.

306020181

**MUNICÍPIO DO PORTO****Aviso n.º 6197/2012****Procedimentos concursais comuns para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico****Manutenção da Exclusão/Convocatória para realização de método de seleção**

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 31.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, dos procedimentos concursais comuns para contratação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior/Assistente Técnico (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 3762/2012, publicado no *Diário da República* n.º 50, II Série, de 09.03.2012, Ref.ªs A) B) e C).

2 — As listas contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontram-se afixadas no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt> > Educação e emprego > Emprego e atividade profissional > Emprego na autarquia > Procedimentos concursais a decorrer.

3 — Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção, Mobilidade e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

4 — Mais se informa nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 32.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos aos procedimentos concursais supra referenciados, que a data, hora e local para a realização da prova de conhecimentos se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto) e divulgada em [www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt), em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt> > Educação e emprego > Emprego e atividade profissional > Emprego na autarquia > Procedimentos concursais a decorrer.

A Prova de conhecimentos (PC) de natureza teórica, será escrita, de realização individual, sem consulta e terá uma duração máxima de 1h30 para as Ref.ªs A) e B) e de 1h00 para a Ref.ª C).

24 de abril de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306020757

**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ****Aviso n.º 6198/2012****Comunicação de Início de Funções e Designação dos Membros do Júri do Período Experimental da técnica superior — Animação Sociocultural**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 99, em 23 de maio de 2011, foi celebrado em 20 de abril de 2012 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Técnico Superior (Animação Sociocultural), com Neusa Isabel

da Luz Medinas, tendo ficado na 2.ª posição — nível 15, correspondente a 1.201,48€. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, foi designado por meu despacho de 20/04/2012, o seguinte Júri do período experimental:

Presidente do Júri: *Elsa Maria Faias Beijinha*, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Ação Social da Câmara Municipal de Portel;

Vogais efetivos: *Nelson Fernando Nunes Galvão*, Chefe de Divisão da Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e *Manuel João Sapatinha Rodrigues*, Técnico Superior (Investigação Social Aplicada) do Município de Alandroal;

Vogais suplentes: *João Paulo Passinhas Batista*, Técnico Superior (Gestão Autárquica) do Município de Reguengos de Monsaraz e, *Sónia Sofia Cardoso Almeida*, técnica superior (Ciências do Ambiente) do Município de Reguengos de Monsaraz.

23 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

306010526

**MUNICÍPIO DE RIO MAIOR****Aviso n.º 6199/2012**

Torno público que, a Assembleia Municipal de Rio Maior, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou em sessão de 25 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de Rio Maior, aprovada em reunião de 10 de fevereiro do corrente ano, o Projeto de Regulamento de utilização de bens do domínio público.

A proposta em apreço, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 210 de 2 de novembro de 2011 (Aviso n.º 21729/2011), não foi objeto de alterações em sede de apreciação pública.

5 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

305966926

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA****Aviso n.º 6200/2012****Plano de Pormenor da Rua Combatentes da Grande Guerra**

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de S. João da Madeira aprovou, em 26 de janeiro de 2012, a proposta final do Plano de Pormenor da Rua Combatentes da Grande Guerra.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto, e para efeitos de eficácia, publica-se no *Diário da República* o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes do plano de pormenor, bem como a respetiva deliberação da Assembleia Municipal de S. João da Madeira que o aprovou.

24 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro de Almeida*.

**Deliberação**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, reuniu a Assembleia Municipal de S. João da Madeira, em sessão extraordinária, para análise e deliberação, entre outros, do seguinte assunto constante da ordem de trabalhos:

“2.6 — Apreciação e Votação da Proposta de Plano de Pormenor da rua Combatentes da Grande Guerra”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Plano de Pormenor da rua Combatentes da Grande Guerra.

A minuta da ata foi aprovada por unanimidade (n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro).

Está conforme.

22 de março de 2012. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Dr. Fernando Neves Portal e Silva*.

**Regulamento****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Regime e Objetivos**

1 — O presente Plano de Pormenor da Rua dos Combatentes da Grande Guerra em S. João da Madeira, que adiante se designa por Plano, elaborado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, estabelece as regras e orientações a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo bem como de todas as obras de edificação, de demolição, obras de urbanização, de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas e ainda a utilização de edifícios ou frações autónomas, bem como as respetivas alterações de uso que ocorram na sua área de intervenção.

2 — As disposições contidas no presente Plano aplicam-se à totalidade do território por si abrangido, tal como se encontra definido na Planta de Implantação.

3 — O Plano tem como objetivos gerais:

- a) Redefinição do tecido urbano com a colmatação do edificado;
- b) Eliminação de estrangulamentos viários.

**Artigo 2.º****Âmbito territorial**

A área de intervenção do Plano encontra-se definida pelos seguintes limites constantes na planta de implantação:

- A norte — Rua D. Afonso Henriques;
- A sul — Rua Engenheiro Arantes e Oliveira;
- A poente — Rua dos Combatentes da Grande Guerra;
- A nascente — Rua Oliveira Júnior.

**Artigo 3.º****Relação com o Plano Diretor Municipal**

1 — O Plano Diretor Municipal de S. João da Madeira, adiante designado por PDM, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/93 de 4 de maio e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B n.º 151, de 30 de junho de 1993, vincula a área de intervenção do Plano.

2 — De acordo com o PDM, a área de intervenção do Plano está abrangida pelas seguintes classes de espaço urbano:

- a) Área central alargada;
- b) Centro cívico;

3 — Com o presente Plano não são criadas exceções ao Plano Diretor Municipal.

**Artigo 4.º****Conteúdo documental**

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação, à escala 1/500, que traduzem graficamente o regulamento;
- c) Planta de condicionantes, à escala 1:500, que identifica e delimita as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública ao uso dos solos, em vigor à data da elaboração do Plano.

2 — O Plano é acompanhado pelo relatório, onde se descrevem e justificam as principais disposições adotadas e onde se inserem as seguintes peças gráficas e escritas:

- a) Planta de enquadramento, à escala 1:5.000;
- b) Extratos do regulamento e das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM;
- c) Planta de Zonamento Acústico, acompanhada com Extratos da Carta de Ruído da Cidade de S. João da Madeira, à escala 1:500;
- d) Planta da situação existente, à escala 1:500;
- e) Planta de transformação fundiária, à escala 1:500;
- f) Planta de cedências para o domínio municipal, à escala 1:500;
- g) Planta de cadastro original, à escala 1:500;
- h) Perfis transversais e longitudinais, à escala 1|500, 1|25, 1|10

i) Planta de modelação do terreno, cotas mestras e traçados de infra-estruturas existentes, à escala 1:500;

j) Declaração da Câmara Municipal comprovativa da inexistência de compromissos na área do plano;

k) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;

l) Ficha de dados estatísticos.

**Artigo 5.º****Definições**

Todo o vocabulário urbanístico do presente Regulamento, tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de S. João da Madeira ou, caso seja omissivo neste, no “Vocabulário do Ordenamento do Território”, editado pela DGOTDU e em vigor no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

**Artigo 6.º****Procedimentos de Autorização e Licenciamento**

A instrução processual de licenciamento das operações urbanísticas que decorrerem na área de intervenção do Plano será efetuada em acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, a portaria n.º 232/2008, de 11 de março e com o RMEU — Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Concelho de S. João da Madeira.

**Artigo 7.º****Vínculo Jurídico**

1 — O Plano reveste a natureza do regulamento administrativo e vincula as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

2 — Os licenciamentos de operações urbanísticas devem processar-se em acordo com o presente Plano, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei às demais entidades de direito público.

**CAPÍTULO II****Servidões e restrições de utilidade pública****Artigo 8.º****Servidões e restrições**

Não existem servidões e restrições de utilidade pública na área de intervenção do plano, conforme planta de condicionantes.

**Artigo 9.º****Ruído**

Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, conforme Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, a área de intervenção do Plano é classificada como zona mista.

**CAPÍTULO III****Uso do solo****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 10.º****Instrução do projeto de arquitetura**

1 — Qualquer operação urbanística a realizar na área do Plano que envolva alteração de fachada deve comprovar, através da representação de alçados de conjunto da frente de quarteirão, que o desenho de fachada dos novos edifícios respeita e integra os alinhamentos dos elementos de composição de fachada dos edifícios confinantes.

2 — Qualquer operação urbanística a realizar na área do Plano que envolva alteração da altura da fachada existente deve demonstrar através das peças desenhadas e escritas a área de construção do edifício existente e proposta, após a aplicação dos critérios da proposta do presente plano.

## Artigo 11.º

**Remoção de elementos dissonantes**

Qualquer operação urbanística a realizar na área do Plano deve incluir, a remoção de todos os elementos dissonantes existentes na fachada do edifício, nomeadamente o encerramento envidraçado de varandas ou de pisos recuados, aparelhos de ar condicionado, publicidade, etc.

## SECCÃO II

**Edificação e demolição**

## Artigo 12.º

**Demolição**

Na planta de implantação do Plano estão identificados os edifícios cuja demolição faz parte integrante da renovação urbana da avenida.

## Artigo 13.º

**Edifícios Existentes Compatíveis com o Plano**

1 — As construções identificadas na Planta de Implantação como Edifícios Existentes Compatíveis com o Plano, são construções existentes que, por se integrarem corretamente na estrutura urbana, no que respeita à morfologia e uso ou por não serem em causa a proposta do Plano, admite-se a sua manutenção.

2 — Admitem-se ainda unidades produtivas industriais, desde que sejam compatíveis com o uso dominante, em acordo com o artigo 22.º, sejam instaladas no piso térreo, possuam acesso independente do da habitação, eventualmente instalada no mesmo edifício e tenham acesso direto à via pública.

3 — Admitem-se obras de reconstrução, ampliação ou total substituição destes edifícios desde que, cumulativamente:

a) Sejam cumpridos os números de pisos e alinhamento da fachada da frente urbana em que se integram, em acordo com a Planta de Implantação e com os Perfis Longitudinais dos Arruamentos constantes do Plano;

b) A área de construção do edifício resultante não seja superior a 1,2 vezes a primitiva;

c) Sejam respeitadas as Disposições Relativas aos Elementos Construtivos, definidas no Capítulo IV.

## Artigo 14.º

**Edifícios a Construir**

1 — Os edifícios a construir destinam-se predominantemente ao uso habitacional, admitindo-se as atividades complementares de comércio, serviços, nomeadamente estabelecimentos de restauração ou de bebidas e ainda atividades económicas, unidade produtiva industrial, de acordo com o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, que aprova o Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI), que constituam benefício para a área do Plano, desde que cumulativamente:

a) Sejam compatíveis com o uso habitacional;

b) Estejam instaladas no piso térreo;

c) Possuam acesso independente do da habitação e confrontem diretamente com o espaço público envolvente ao edifício onde estão instaladas.

2 — Os edifícios a construir devem respeitar o polígono de implantação e demais parâmetros estabelecidos na Planta de Implantação, sendo apenas admitido, em relação às alturas das fachadas e alinhamentos volumétricos definidos no Plano, o alçamento de platibandas ou coberturas inclinadas, desde que estas sejam ocultadas por aquelas.

3 — O estabelecimento de altura da fachada e alinhamentos volumétricos dos edifícios a construir, devem respeitar o definido nos Perfis Longitudinais, designadamente no tocante ao alinhamento superior relativo entre edifícios.

4 — O acesso às caves dos edifícios a construir, nomeadamente para efeitos de estacionamento, deve ser feito por rampas ou acessos localizados preferencialmente no interior do edifício, não se admitindo rampas de acesso no espaço do Domínio Público Municipal.

5 — Quando as rampas referidas no número anterior se localizarem em espaço privado de utilização coletiva, será dado cumprimento às seguintes condições:

a) A sua localização não deve perturbar a circulação pedonal ou impedir o acesso excepcional de veículos de emergência e de manutenção das áreas de utilização coletiva;

b) A implantação deve ser adjacente ao edifício a que respeita;

c) No perímetro das rampas devem ser garantidos dispositivos que garantam a segurança do uso dos espaços de utilização coletiva.

6 — Não são admitidas saliências volumétricas nas fachadas dos edifícios a construir, o que resulta na composição de varandas interiores, absorvidas pela volumetria total dos edifícios.

7 — Os edifícios a construir identificados na Planta de Implantação não podem ser subdivididos.

8 — Os projetos dos edifícios a construir na área do Plano devem ser acompanhados por uma maqueta, no mínimo à escala 1/200, quando sujeito à aprovação da Câmara Municipal, independentemente da apresentação de outros elementos técnicos eventualmente necessários à devida apreciação.

## Artigo 15.º

**Arruamentos, Estacionamentos, Passeios, Áreas Verdes e Árvores a plantar**

1 — Os arruamentos, Estacionamentos e Passeios constantes da Planta de Implantação são executados em acordo com o desenho constante nesta e nos Perfis Transversais Tipo e nos materiais aí indicados.

2 — A manutenção dos passeios de utilização coletiva, áreas verdes e árvores a plantar constitui responsabilidade e encargo da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV

**Disposições relativas aos elementos construtivos**

## Artigo 16.º

**Número de pisos**

1 — Na planta de implantação do Plano está definido o número de pisos a respeitar por cada edificação.

2 — A altura de fachada definida pelo Plano deve ser ajustada, no máximo de 1 metro, de forma a obter a exata concordância dos elementos de remate superior entre edifícios contíguos com a altura da fachada estabilizada, mantendo o número de pisos admitidos para a área de intervenção do plano.

## Artigo 17.º

**Alinhamento**

Na planta de implantação do Plano está indicado o alinhamento do plano dominante da fachada face à via pública a respeitar por cada edificação.

## Artigo 18.º

**Empenas**

As empenas visíveis dos novos edifícios ou as resultantes do acréscimo de pisos em edifícios existentes são sempre revestidas com materiais de qualidade, preferencialmente os utilizados na fachada principal, de acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

## Artigo 19.º

**Coberturas**

1 — As coberturas dos edifícios devem ser revestidas com materiais que, pela sua textura e cor, se integrem na envolvente, não sendo permitidos revestimentos em fibrocimento e telas asfálticas.

2 — As instalações e equipamentos técnicos, como equipamentos de AVAC, caixas de elevadores, e similares, implantadas na cobertura dos edifícios devem respeitar as seguintes exigências:

a) Ser consideradas como parte integrante do projeto de arquitetura e participar na composição do remate de cobertura;

b) Nas situações de cobertura plana, o seu volume deve estar contido no interior de dois planos virtuais de igual inclinação que não deve ultrapassar 20 graus;

c) Só é permitida a instalação de uma antena de televisão por cada condomínio.

## Artigo 20.º

**Instalações técnicas**

É proibida a colocação de quaisquer tipos de instalações técnicas de funcionamento dos edifícios, nas fachadas confinantes com a rua dos Combatentes da Grande Guerra, rua D. Afonso Henriques e rua

Oliveira Júnior, nomeadamente tubagens, canalizações, caixas de ar condicionado e similares.

Artigo 21.º

#### Estacionamento

Na área abrangida pelo presente Plano, o regime de estacionamento é o definido na Planta de Implantação.

### CAPÍTULO V

#### Condições de compatibilidade de usos e atividades

Artigo 22.º

##### Utilização das Edificações

1 — Tanto nos edifícios existentes como nas novas edificações, só podem ser autorizados destinos de uso compatíveis com o uso habitacional, sendo a observância destas disposições sempre cumulativa com as constantes do n.º 2 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 14.º

2 — São razões suficientes de incompatibilidade com o uso habitacional, fundamentando a recusa de aprovação, licenciamento ou autorização, as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que:

- Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
- Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
- Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
- Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património edificado, referenciando aos edifícios existentes e a construir;
- Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 23.º

##### Zonas Mistas

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo anterior, todo o território do Plano é classificado como zona mista, devendo ser executados planos de redução de ruído que garantam um nível sonoro contínuo equivalente do ruído ambiente inferior aos máximos admitidos na legislação em vigor.

### CAPÍTULO VI

#### Execução do plano

Artigo 24.º

##### Sistema de execução

- O Plano será executado através do sistema de compensação.
- As operações urbanísticas a realizar na área do Plano são da livre iniciativa dos particulares, competindo o seu licenciamento ou admissão de comunicação prévia à Câmara Municipal de S. João da Madeira.

Artigo 25.º

##### Operações de Transformação Fundiária

- Admitem-se as operações de loteamento necessárias à execução do Plano, em conformidade com a Planta de Implantação.
- De igual modo são admitidas, por razões de cadastro e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, as operações de reparcelamento, dos terrenos localizados dentro do perímetro da área de intervenção do Plano, com vista ao posterior ajustamento aos lotes definidos na Planta de Implantação.
- Em qualquer das operações a que se referem os números anteriores do presente artigo serão sempre cumpridos os parâmetros urbanísticos definidos no Plano.

Artigo 26.º

##### Áreas de cedência

1 — Nas operações de loteamento e reparcelamento a que se refere o artigo anterior, o proprietário e os demais titulares dos prédios, cedem à Câmara Municipal, as parcelas de terreno previstas no Plano e necessárias para áreas verde público, espaços e implantação de infraestruturas, em

acordo com a Planta de Cedências e calculadas com base nos parâmetros definidos no Plano.

2 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média definida pelo Plano, deve verificar-se uma compensação nos termos do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro.

Artigo 27.º

##### Unidades de execução

Se se verificar a necessidade de definir Unidades de Execução por parte dos particulares, estas devem englobar as situações cuja proposta tem um caráter especial, nomeadamente nos casos de:

- Existência de parcelas com área ou frente urbana de reduzidas dimensões;
- Más condições de salubridade e segurança pela existência de edificações no interior do quarteirão (com serventia);
- Necessidade de vinculação a uma proposta única.

Artigo 28.º

##### Perequação compensatória

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar na área delimitada pela rua D. Afonso Henriques, rua Oliveira Júnior, rua Engenheiro Arantes e Oliveira e Rua dos Combatentes da Grande Guerra, são os definidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, nomeadamente o índice médio de utilização ( $i_{mu}$ ), a cedência média ( $c_m$ ) e o custo médio de urbanização ( $c_{mu}$ ), com vista à justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da urbanização.

2 — Os valores do índice médio de utilização e da cedência média a que se refere o número anterior são os seguintes:

- $i_{mu} = 2,06 \text{ m}^2$  de a.c.e. por  $\text{m}^2$  de terreno;
- $c_m = 0,33 \text{ m}^2$  de cedência por  $\text{m}^2$  de a.c.e.

3 — O custo médio de urbanização corresponde ao custo médio das infraestruturas locais e gerais por  $\text{m}^2$  de a.c.e., calculado para a totalidade da área a que se refere o n.º 1 do presente artigo.

Artigo 29.º

##### Aplicação

1 — Para cada um dos prédios abrangidos pela área a que se refere o artigo anterior é fixada uma edificabilidade média, correspondente ao produto do índice médio de utilização pela área do prédio.

2 — Quando a edificabilidade admitida pelo Plano na Planta de Implantação para um dado prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do Município uma área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso, em acordo com o n.º 7 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

3 — Quando a edificabilidade admitida pelo Plano na Planta de Implantação para um dado prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário será compensado, em acordo com o n.º 6 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, ou ainda pela atribuição de área de terreno com a possibilidade de construção em défice.

4 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deverá verificar-se uma compensação nos termos dos números 4 e 5 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

5 — Quando as compensações referidas nos números anteriores e as decorrentes dos encargos de urbanização se realizarem em numerário, o seu estabelecimento será feito em acordo com a seguinte fórmula.

- $\text{Comp.} = [(C_m \times \text{a.c.e.} - C_{ef}) \times V_1 + (\text{a.c.e.} - i_{mu} \times A) \times V_2 + (C_{mu} \times \text{a.c.e.} - C_{ef}) \times K]$ ;
- $C_m$ ,  $i_{mu}$ , e  $C_{mu}$  — têm o significado que lhes é atribuído nos números 1 e 3 do artigo 28.º;
- a.c.e. — área de construção do edifício possível (admitida pelo Plano) na parcela em causa;
- $C_{ef}$  — Cedência efetiva estabelecida pelo Plano na operação urbanística dessa parcela;
- $V_1$  — preço por  $\text{m}^2$  de cedência não efetivada, definida em Regulamento Municipal;
- A — área da parcela em causa;

- g)  $V_2$  — Valor médio do terreno por  $m^2$  de a.c.e.;
- h)  $CI_{ef}$  — custo das infraestruturas realizadas pelo promotor da parcela em causa;
- i) K — Coeficiente que reflete a dimensão da frente do prédio adjacente a arruamento existente e infraestruturado, em relação à dimensão de frentes, em condições idênticas, de outros prédios (%F), considerando ainda o peso da área do prédio em relação à área da unidade de execução (%A), de acordo com a expressão  $K = 1 + (\%F - \%A)$ .

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

Artigo 30.º

#### Vigência

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, devendo ser revisto no prazo máximo de 10 anos ou logo que a Câmara Municipal de S. João da Madeira considere que se tornaram inadequadas as disposições nele consagradas, sem prejuízo do disposto na lei.

#### Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

9124 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_9124\\_1.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_9124_1.jpg)

9125 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_9125\\_2.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_9125_2.jpg)  
606031473

## MUNICÍPIO DE SESIMBRA

### Aviso n.º 6201/2012

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 27/03/2012, foi concedida ao funcionário, Emílio Jorge Pesequeira Pereira, licença sem remuneração, por um período de 3 meses, com efeitos a partir de 2 de maio de 2012.

10 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Arquitecto Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

305977837

### Aviso n.º 6202/2012

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 15/04/2012, foi autorizado o pedido de denúncia de contrato por tempo indeterminado do trabalhador Jorge Manuel de Almeida Semião, com efeitos a partir de 9 de abril de 2012.

17 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

305988731

### Declaração de retificação n.º 604/2012

Para os devidos efeitos se retifica o aviso desta Câmara Municipal n.º 20381/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2011. Assim onde se lê «a conclusão com sucesso do período experimental de Tânia Sofia Marques Costa» deve ler-se «a conclusão com sucesso do período experimental de Tânia Sofia Marques Correia» e onde se lê «aberto por aviso n.º 14150/2009 Ref. G» deve ler-se «aberto pelo aviso n.º 14150/2009, Ref. F».

28 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

305928701

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso (extrato) n.º 6203/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 27/02/2012, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indetermi-

nado celebrado com Alberto Lucas Mafueca, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Asfaltador).

28 de fevereiro de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de maio, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

305975747

### Aviso (extrato) n.º 6204/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 07/03/2012, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com Renato Souza, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Coveiro), com efeitos a 25 de fevereiro de 2012.

8 de março de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de maio, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

305975844

### Aviso (extrato) n.º 6205/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 14 de fevereiro de 2012, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com Ana Cristina Conceição Marques e Margarida Martins Moreira Burgo, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 485,00 euros, cujo início de funções ocorreu a 14 de março de 2012.

15 de março de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de maio, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

305975909

### Aviso (extrato) n.º 6206/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 21/03/2012, a conclusão com sucesso do período experimental referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados para a carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, com:

Hermínia Paula Couceiro Soares, com efeitos a doze de fevereiro de 2012;

Alexandra Sofia Agostinho Silva, com efeitos a catorze de fevereiro de 2012;

Tânia Isabel Botelho Versos, com efeitos a dezanove de fevereiro de 2012;

Isabel Cristina Faustino João Rodrigues, com efeitos a vinte de fevereiro de 2012;

Diana Marisa Sousa Batista e Marília Freitas Rodrigues, com efeitos a vinte e dois de fevereiro de 2012;

Ana Cristina Lopes Anciães Caipires, com efeitos a vinte e quatro de fevereiro de 2012;

Maria Conceição Martins Carvalho, com efeitos a sete de fevereiro de 2012;

Aida Maria Fragoço Morgado, Fernando Nuno Coelho Guerreiro e Mafalda Sofia Mendes Rodrigues Moura, com efeitos a vinte e oito de fevereiro de 2012;

Daniel Alexandre Sousa Ascenso, com efeitos a vinte e nove de fevereiro de 2012;

Maria João Castro Carvalho Maia Dias e Maria Luísa Lopes Anciães Maia, com efeitos a dois de março de 2012;

Carlos Manuel Correia Nascimento, com efeitos a quatro de março de 2012;

Ana Raquel Rodrigues Paiva e Maria Alice Pereira Martins, com efeitos a sete de março de 2012;

José Alberto Pina Bento Ferreira Silva, com efeitos a oito de março de 2012;

Paulo Roberto Branco Teles, com efeitos a nove de março de 2012;